

# DESPOLUIÇÃO VISUAL

LEI Nº 3670/ 2012




**Orientações para adequação à lei sobre instalações de elementos publicitários ou de elementos não publicitários nas fachadas dos edifícios inseridos na Área Envoltório do Centro de Amparo**

# APRESENTAÇÃO

Prefeitura orienta comerciantes sobre cumprimento da legislação de despoluição visual

Em vigor desde 2012, a Lei Municipal nº 3.670/2012 estabelece parâmetros para a instalação de elementos publicitários e não publicitários nas fachadas de imóveis inseridos na área envoltória do Centro de Amparo.

A Prefeitura de Amparo está realizando o trabalho de orientação aos comerciantes sobre a necessidade de cumprimento da legislação municipal referente à despoluição visual nas áreas históricas alcançadas pela norma.

Trata-se de regra já existente no município desde o início dos anos 2000, posteriormente consolidada pela Lei Municipal nº 3.670/2012, sancionada pelo prefeito a época. A cartilha disponibilizada pela Prefeitura reforça que o objetivo da norma é organizar a comunicação visual, preservar a harmonia das fachadas e valorizar o patrimônio histórico e arquitetônico da cidade. 

Com o objetivo de evitar transtornos aos comerciantes, sem abrir mão do cumprimento da legislação e da preservação das características históricas do município, a Prefeitura promoveu, no início deste ano, reunião com representantes do comércio e da Associação Comercial para prestar orientações sobre o trabalho de fiscalização.


Além disso, a Administração reeditou esta cartilha originalmente lançada em 2012, justamente para facilitar a compreensão da norma por comerciantes, proprietários de imóveis e profissionais da área.

A Prefeitura reforça que a iniciativa tem caráter orientativo e busca garantir que a aplicação da norma ocorra com clareza, diálogo e segurança jurídica, conciliando a atividade econômica com o cumprimento da lei e a preservação da identidade urbana e histórica de Amparo.

Mais informações podem ser obtidas junto à Prefeitura de Amparo, por meio da Secretaria de Planejamento Urbano e Projetos, no setor de Fiscalização de Posturas.

# ÍNDICE

- O QUE É NORMATIZAÇÃO DE PUBLICIDADE?
- OS TIPOS DE ELEMENTOS PUBLICITÁRIOS
- O QUE SÃO ELEMENTOS NÃO PUBLICITÁRIOS
- ILUMINAÇÃO DOS ELEMENTOS PUBLICITÁRIOS
- PUBLICIDADE EM VITRINES
- PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARALELA A FACHADA
- PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PERPENDICULAR À FACHADA
- LETREIROS E INSCRIÇÕES
- COBERTURAS REMOVÍVEIS (TOLDOS)
- OUTRAS REGRAS
- COMO FAÇO PARA ME ADEQUAR A NOVA LEI?
- IMPORTANTE



**Aqui você fica sabendo o que precisa fazer para se adequar à lei de Despoluição Visual. Se tiver alguma dúvida procure a Central de Atendimento ao Cidadão, na Av. Bernardino de Campos, n° 705, no centro da cidade.**

## O QUE É NORMATIZAÇÃO DE PUBLICIDADE?

é a organização de todos os tipos de publicidade e elementos instalados nas fachadas dos imóveis, garantindo a visibilidade e harmonia dos edifícios.

### PADRONIZANDO:

- Tipos e tamanhos das placas publicitárias
- Toldos e demais equipamentos afixados nas fachadas

### PROIBIDOS:

- Grandes painéis 5x3m ou 15m<sup>2</sup> são proibidos na área envoltória.



**Se a publicidade do seu estabelecimento comercial ainda não está de acordo com a legislação, você terá que adequá-la às novas medidas. Para isso, leia atentamente esta cartilha.**

# TIPOS DE ELEMENTOS PUBLICITÁRIOS

## PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

- Todo e qualquer elemento construído em qualquer material que se destine a identificar o imóvel ou atividade exercida no local.



## LETREIRO

Aplicação de letras e logotipos diretamente na edificação, com espessura máxima de 8cm.

## GRANDES PAINÉIS

Todo e qualquer painel construído de qualquer material, com medidas iguais ou maiores que 5x3m ou 15m<sup>2</sup>, os quais não serão permitidos, de acordo com o artigo 14.



## INSCRIÇÃO

Aplicações em pintura diretamente na edificação ou qualquer tipo de cobertura removível, no caso das coberturas removíveis as letras não poderão ultrapassar 20cm, devendo ser aplicadas nas partes inferiores das mesmas.

## O QUE SÃO ELEMENTOS NÃO PUBLICITÁRIOS?

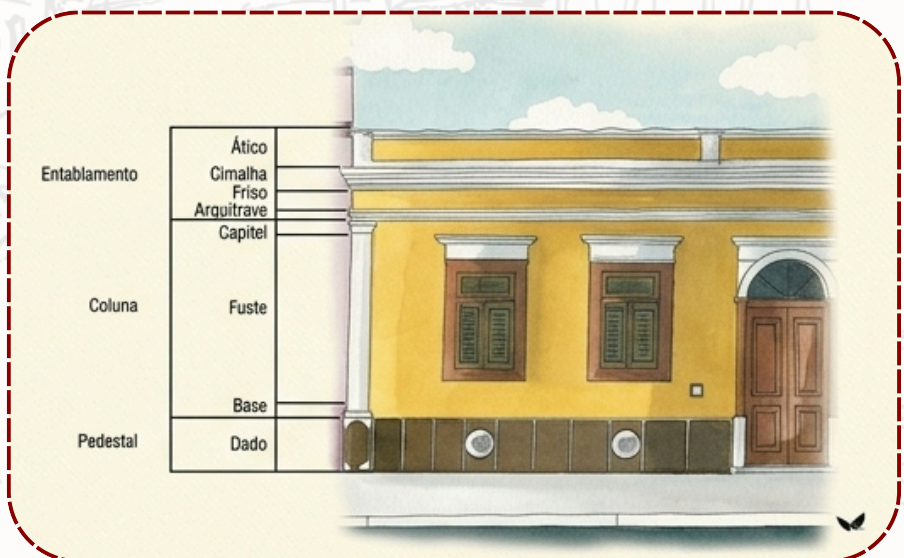
Elementos não publicitários são os equipamentos de ar condicionado, toldos, marquises, coberturas em geral e placas temporárias as quais poderão ser de obra, de imobiliárias e similares, cujas dimensões deverão obedecer as normas das associações ou conselhos profissionais correspondentes, sendo que, na ausência destas, ao estabelecido nesta lei.

Fica proibido o uso de cavaletes e cartazes em mobiliário urbano, conforme Art. 22.

### IMPORTANTE

É proibida a colocação de qualquer elemento publicitário ou não que encubra total ou parcialmente os **ELEMENTOS MORFOLÓGICOS** que caracterizam a arquitetura das fachadas dos imóveis presentes na Área Envoltória.

### EXEMPLO DE ELEMENTOS MORFOLÓGICOS



## PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARALELA

As placas de identificação paralelas à fachada, poderão ser de dois jeitos

- Encaixadas no vão existente na fachada (porta)
- Sobrepostas à fachada.

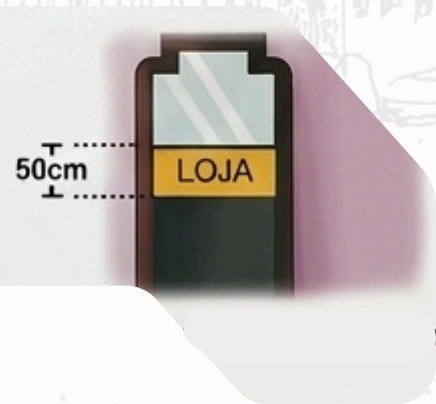
### 1- PLACA ENCAIXADA NO VÃO DA PORTA



Deverão encaixar-se nos vãos das portas, faceando a parte inferior dos batentes das aberturas, sem se projetar além do alinhamento da fachada.

Deverão respeitar uma altura livre mínima de 2,20m, medida do piso à face inferior da placa.

não poderão ser instaladas nas platibandas, bem como entre as portas e a platibanda.



Deverão possuir dimensão máxima de 50cm no sentido da altura.



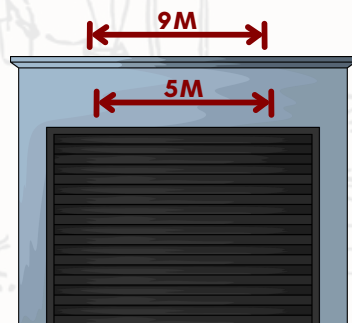
Veja nesta tabela as medidas das placas, de acordo com a fachada da sua loja

FACHADA DO PRÉDIO	COMPRIMENTO MÁXIMO PARA PLACA, QUANDO NÃO LIMITADO PELO VÃO
ATÉ 10M	ATÉ 75% DA FACHADA DO IMÓVEL
ATÉ 12M	ATÉ 70% DA FACHADA DO IMÓVEL
ATÉ 14M	ATÉ 65% DA FACHADA DO IMÓVEL
ATÉ 16M	ATÉ 60% DA FACHADA DO IMÓVEL
ATÉ 18M	ATÉ 55% DA FACHADA DO IMÓVEL
ACIMA 18M	ATÉ 50% DA FACHADA DO IMÓVEL

**QUANDO O VÃO FOR MAIOR QUE A PORCENTAGEM DEFINIDA NO QUADRO ACIMA, PREVALECE A MENOR MEDIDA**



Fachada da construção = 9m  
Vão da porta = 5m  
Comprimento máximo para a placa, quando não limitado pelo vão = 6,75m



# PLACA DE IDENTIFICAÇÃO SOBREPOSTA

Quanto as placas sobrepostas nas fachadas:

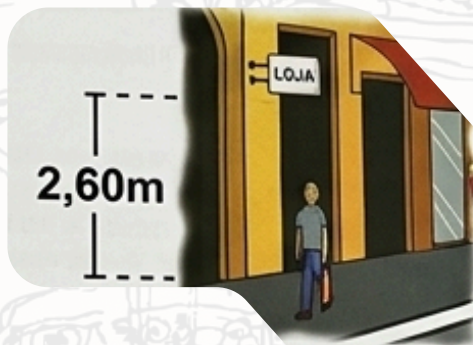
- Deverão ser confeccionadas com qualquer material, sendo permitida a utilização de pintura de fundo
- poderão ser instaladas na fachada/parede do imóvel, respeitando o art. 5º
- As placas deverão possuir área máxima de  $0,50\text{m}^2$ , com espessura máxima de  $0,05\text{m}$ ;
- O comprimento das placas não poderá ser maior que a metade da largura da fachada do imóvel.



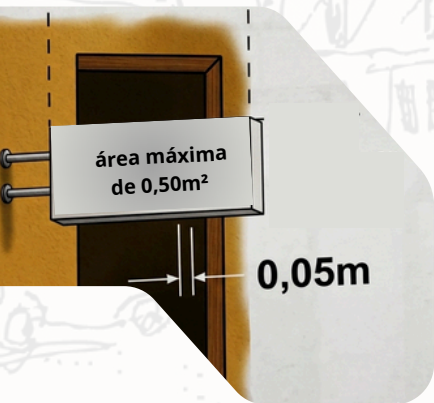
# PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PERPEDICULAR À FACHADA



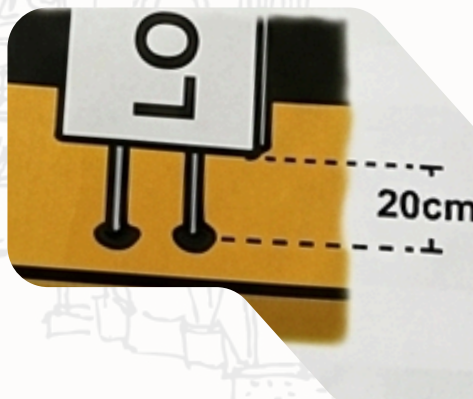
Deverão ser fixadas na parede. Quando a edificação estiver recuada em relação ao alinhamento, as placas poderão ser fixadas em suporte próprio dentro do recuo existente.



Deverão respeitar uma altura livre de 2,60m, medida do passeio à face interior da placa

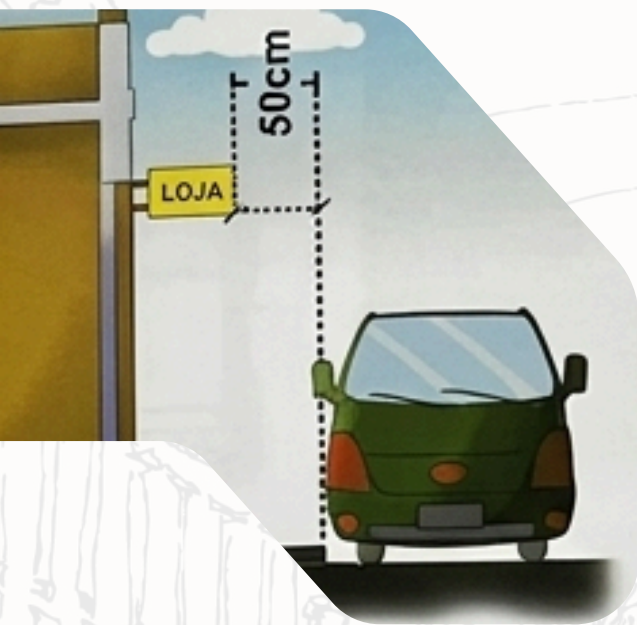


deverão possuir área máxima de  $0,50\text{m}^2$  e  $0,05\text{m}$  de espessura



Deverão guardar um espaço máximo de 20cm do alinhamento da fachada

Deverão garantir uma distância livre de 50cm entre o meio fio da calçada e a sua projeção, quando se tratar de via de tráfego de veículos.



Serão permitidos no pavimento superior respeitando incisos IV e V deste artigo e altura livre equivalente a 2,50m do piso do pavimento referente.



**OBS: Será permitido apenas um único anúncio publicitário para cada edifício. Art.16**

## LETREIROS E INSCRIÇÕES

Poderão ser aplicados diretamente sobre a parede e sem interceptar elementos morfológicos, decorativos, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada.



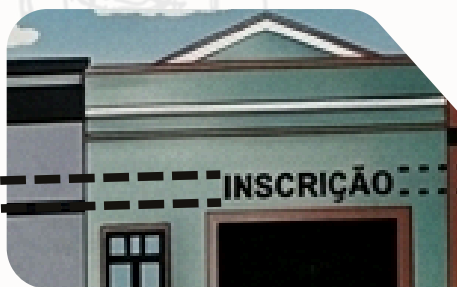
Poderão ser executadas tanto no térreo como nos pavimento superiores.



50cm

**DEVERÃO TER ALTURA  
MAXIMA DE 50CM**

50cm



INSCRIÇÃO

**Deverão ter comprimento máximo conforme essa tabela**



TESTADA DO IMÓVEL	COMPIMENTO MÁXIMO PARA O LETREIRO
ATÉ 10M	ATÉ 75% DA FACHADA DO IMÓVEL
ATÉ 12M	ATÉ 70% DA FACHADA DO IMÓVEL
ATÉ 14M	ATÉ 65% DA FACHADA DO IMÓVEL
ATÉ 16M	ATÉ 60% DA FACHADA DO IMÓVEL
ATÉ 18M	ATÉ 55% DA FACHADA DO IMÓVEL
ACIMA 18M	ATÉ 50% DA FACHADA DO IMÓVEL

**OS FRISOS EMOLDURANTES SERÃO COMPUTADOS NO COMPIMENTO DE ACORDO COM O ART. 10 INCISO V**

É permitida também a instalação de letreiros ou inscrições no sentido vertical desde que suas dimensões não ultrapassem 2,5m de altura, e 50cm de largura, devendo ser aplicados diretamente sobre a parede e sem interceptar elementos decorativos, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada, devendo ser executados tanto no térreo como nos pavimentos superiores



## COBERTURAS REMOVÍVEIS - TOLDOS

A instalação de cobertura removível na fachada de imóvel situado na área de abrangência desta Lei será permitida com fixação imediatamente acima das vergas das bandeiras das portas, acompanhando o formato do vão existente, e desde que nenhum dos elementos do equipamento apresente altura inferior a 2,30m em relação ao nível do passeio.

As fixações laterais poderão estar afastadas no máximo 0,20m do vão. Quando os espaçamentos entre os vãos forem inferiores a 0,4m será permitida a instalação de uma única peça.

As coberturas removíveis poderão ser de dois tipos: Retrátil, com avanços sobre o passeio de até 1,50 m e altura mínima para a fixação dos elementos de 2,30m do nível do passeio; e Fixas, que poderão ter avanços sobre o passeio de até 1,20 m e altura mínima para a fixação dos elementos de 2,30m do nível do passeio.

Quando localizado em via de tráfego de veículos, a extensão das coberturas removíveis deverá ser limitada a uma distância máxima, calculada a partir do meio fio, de 0,50m para coberturas removíveis fixas e 0,20m para coberturas removíveis retráteis. Poderão ser autorizadas coberturas removíveis do tipo toldo cortina, desde que sejam fixados nas marquises e se mantenham a uma altura de 2,30m do nível do passeio.



## OUTRAS REGRAS

Os anúncios publicitários poderão ter iluminação externa. A iluminação desses elementos deverá ser através de spots de 0,15m de diâmetro com distância máxima de 0,40m da base junto à parede da fachada.

A fixação da iluminação poderá ser na alvenaria da fachada ou no próprio elemento publicitário, desde que seja obedecida a distância máxima de 0,40m de sua base. A iluminação interna aos elementos publicitários será permitida somente com a utilização de letreiros do tipo letras caixa.

**SERÃO PERMITIDAS APENAS AS INTALAÇÕES DOS ELEMENTOS PUBLICITÁRIOS DESTINADOS A IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OU ATIVIDADE EXERCIDA NO LOCAL, SENDO PROIBIDA A INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS PUBLICITÁRIOS QUE SE DESTINEM A PROPAGANDA DE QUALQUER NATUREZA.**

Quanto aos anúncios temporários, só serão permitidos dentro dos imóveis.

§ 1º As publicidades temporárias, desde que não ultrapassem 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado), serão permitidas nos vidros das vitrinas. (§ 1º declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 0155924-87.2012.8.26.0000).

### **COMO FAÇO PARA ME ADEQUAR A NOVA LEI?**

Procure a Central de atendimento ao cidadão, na Av. Bernardino de Campos, nº705, centro, com os respectivos documentos:

- RG ou CPF
- Foto do desenho identificando a fachada do imóvel
- Desenho mostrando o tipo, localização, medidas e descrição da publicidade e dos elementos não publicitários a serem instalados
- Preencher o requerimento do CAC ou no site [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

**MAIS INFORMAÇÕES: 3817-9300**

## IMPORTANTE

A infração de qualquer disposição desta lei, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa, cujo valor e prazo para pagamento serão estipulados em Decreto do Poder Executivo; (Regulamentado pelo Decreto nº 4487/2012)
- III - cancelamento da licença de publicidade;
- IV - remoção do elemento publicitário e cobrança do preço público de remoção.



**Lembre-se antes de fazer qualquer alteração leia a cartilha ou entre em contato com o setor responsável**

"ESTA CARTILHA REÚNE OS PRINCIPAIS PONTOS DA LEI PARA FACILITAR SUA COMPREENSÃO, MAS NÃO SUBSTITUI A CONSULTA AO TEXTO INTEGRAL.

RECOMENDAMOS QUE O LEITOR VERIFIQUE A LEI NA ÍNTEGRA PARA OBTER TODAS AS INFORMAÇÕES E EVENTUAIS ATUALIZAÇÕES."



PREFEITURA DE  
**AMPARO**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL